



REGULAMENTO INTERNO DOS MEMBROS

NORMAS DE ADMISSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO, APLICAÇÃO DO REGIME DE JOIA E QUOTAS, DIREITOS, DEVERES E VANTAGENS DOS MEMBROS

REGULAMENTO APROVADO EM
ASSEMBLEIA GERAL DA QUALIFICA
/oriGIn Portugal, REALIZADA A 11 DE
DEZEMBRO DE 2015

REGULAMENTO INTERNO DOS MEMBROS

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1 - No presente Regulamento os termos e expressões abaixo indicados, sempre que iniciados por maiúsculas e salvo quando do contexto decorrer sentido diferente, terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- Associação - QUALIFICA / oriGIn Portugal
- Membro (s) – Os membros efectivos, de honra e associados
- Direcção – A Direcção da QUALIFICA / oriGIn Portugal
- Assembleia Geral – A Assembleia Geral da QUALIFICA / oriGIn Portugal
- Estatutos – Os Estatutos da QUALIFICA / oriGIn Portugal
- Regulamento – O presente Regulamento Interno
- Joia – A joia de adesão
- Quota / Quotização – A quota anual

ARTIGO 2º - OBJECTIVO

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Consagrar os princípios, regras e procedimentos a observar quer na admissão de novos Membros (conforme previsto no art.º 4º dos Estatutos) quer na perda da qualidade de Membro (conforme previsto no art.º 7º dos Estatutos) quer ainda na readmissão de ex-Membros (conforme previsto no nº 5 - art.º 7º dos Estatutos);
- b) Estabelecer as regras aplicáveis à fixação, momento e forma de pagamento quer da Joia de Adesão quer da Quota Anual
- c) Estabelecer os direitos e deveres dos Membros (conforme previsto nos Art.ºs 5º e 6º dos Estatutos) bem como os benefícios resultantes da admissão.

ARTIGO 3º - CATEGORIAS DE MEMBROS

1 – Nos termos do art.º 4º dos Estatutos, os Membros da QUALIFICA / oriGIn Portugal podem revestir as seguintes categorias:

- I. Membros Efectivos
- II. Membros de Honra
- III. Membros Associados

ARTIGO 4º - TIPOLOGIA DE MEMBROS

1 – Nos termos do nº 1 do art.º 4º dos Estatutos, podem constituir-se como Membros Efectivos os seguintes tipos de entidades:

- A. Municípios ou as suas Associações;
- B. Agrupamentos de Produtores;
- C. Entidades de natureza pública ou privada, nacionais, regionais ou locais, de cariz sócio-cultural, profissional, económico ou de solidariedade social;
- D. Produtores, comerciantes e quaisquer outros agentes económicos;
- E. Investigadores, professores e técnicos.

2 – Nos termos do nº 2 do art.º 4º dos Estatutos, a Direcção poderá qualificar como Membros de Honra as Instituições e as personalidades nacionais ou internacionais que prestem apoio permanente ou contributos relevantes às actividades desenvolvidas em defesa dos produtos tradicionais portugueses ou da própria QUALIFICA / oriGIn Portugal ou que se tenham distinguido na valorização dos mesmos produtos.

3 - Nos termos do nº 3 do art.º 4º dos Estatutos, a QUALIFICA / oriGIn Portugal pode admitir, ainda, como Membros Associados as entidades públicas ou privadas que pela sua área de actuação possam apoiar, potenciar ou promover o trabalho desenvolvido pela associação e ou pelos seus membros, de forma geral ou até a título de exclusividade, desde que os fins e objectivos de tais membros não sejam contrários nem conflituem com os princípios e critérios aprovados pela QUALIFICA / oriGIn Portugal.

ARTIGO 5º - PROCESSO DE ADMISSÃO

SECÇÃO A – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I - Membros Efectivos

1 - Para efectivar o pedido de Adesão como membro efectivo, a entidade requerente, terá de enviar:

A - SE MUNICÍPIOS OU AS SUAS ASSOCIAÇÕES:

- a)** Proposta de Adesão devidamente preenchida, datada e assinada (modelo em anexo ao presente Regulamento Interno);
- b)** Conforme o caso, cópia simples da acta da reunião de Câmara, do Conselho Executivo (ou órgão equivalente) que deliberou a adesão;
- c)** Conforme o caso, cópia simples da acta da reunião da Assembleia Municipal, da Assembleia Intermunicipal ou órgão equivalente, (desde que requerido pelos respectivos Estatutos), que aprovou a adesão;
- d)** Cheque à ordem da QUALIFICA / oriGIn Portugal ou documento comprovativo de transferência bancária, para a conta da Associação, relativo ao pagamento da Joia de Adesão e da Quota Anual, nos termos constantes dos nºs 1 e 2 do art.º 7º do presente Regulamento.

B - SE AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES:

- a)** Proposta de Adesão devidamente preenchida, datada e assinada (modelo em anexo presente Regulamento Interno);
- b)** Cópia simples da acta da reunião de direcção, de assembleia geral, de conselho de gerência, de administração ou outro órgão previsto nos estatutos do Agrupamento de Produtores, que aprovou a adesão;
- c)** Cópia simples dos estatutos actualizados;
- d)** Cheque à ordem da QUALIFICA / oriGIn Portugal ou documento comprovativo de transferência bancária, para a conta da Associação, relativo ao pagamento da Joia de Adesão e da Quota Anual, nos termos constantes dos nºs 1 e 2 do art.º 7º do presente Regulamento;

C - SE ENTIDADES DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAIS, REGIONAIS OU LOCAIS DE CARIZ SÓCIO-CULTURAL, ECONÓMICO, PROFISSIONAL OU DE SOLIDARIEDADE SOCIAL:

- a)** Proposta de Adesão devidamente preenchida, datada e assinada (modelo em anexo ao presente Regulamento Interno);
- b)** Cópia simples da acta da reunião de direcção, de assembleia geral, de conselho de gerência, de administração ou outro órgão previsto nos estatutos da Entidade, que aprovou/deliberou a adesão;

- c) Cópia simples dos estatutos actualizados;
- d) Cheque à ordem da QUALIFICA / oriGIn Portugal ou documento comprovativo de transferência bancária, para a conta da Associação, relativo ao pagamento da Joia de Adesão e da Quota Anual, nos termos constantes dos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º do presente Regulamento;

D - SE PRODUTORES, COMERCIANTES E QUAISQUER OUTROS AGENTES ECONÓMICOS:

- Empresas (Pessoas Colectivas):

- a) Proposta de Adesão devidamente preenchida, datada e assinada (modelo em anexo ao presente Regulamento Interno);
- b) Cópia simples da acta da reunião de direcção, de assembleia geral, de conselho de gerência, de administração ou outro órgão previsto nos estatutos ou Pacto Social da Entidade,
- c) Cópia simples dos estatutos ou do Pacto Social, actualizados;
- d) Cheque à ordem da QUALIFICA / oriGIn Portugal ou documento comprovativo de transferência bancária, para conta da Associação, relativo ao pagamento da Joia de Adesão e da Quota Anual, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º do presente Regulamento;

- Empresários em nome individual (Pessoas Singulares):

- a) Proposta de Adesão devidamente preenchida, datada e assinada (modelo em anexo ao presente Regulamento Interno);
- b) Cheque à ordem da QUALIFICA / oriGIn Portugal ou documento comprovativo de transferência bancária, para a conta da Associação, relativo ao pagamento da Joia de Adesão e da Quota Anual, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º do presente Regulamento;

E - SE INVESTIGADORES, PROFESSORES E TÉCNICOS:

- a) Proposta de Adesão devidamente preenchida, datada e assinada (modelo em anexo ao presente Regulamento Interno);
- b) CV, redigido em português e contendo fotografia;
- c) Cheque à ordem da QUALIFICA / oriGIn Portugal ou documento comprovativo de transferência bancária para a conta da Associação, relativo ao pagamento da Quota Anual, nos termos constantes do n.º 2 do art.º 7.º do presente Regulamento.

II - Membros de Honra

2 – Os membros de Honra, sendo convidados pela Direcção, sob proposta do Director Executivo ou de qualquer membro, não têm que apresentar pedido de adesão nem estão sujeitos ao pagamento da Joia de Adesão e da Quota Anual.

3 – A Direcção, tendo em atenção o preenchimento dos critérios indicados no n.º 2 do art.º 4.º, apresentará, em Assembleia Geral, a sua proposta acompanhada dos eventuais elementos que considere pertinentes.

4 – Caso a Assembleia Geral vote favoravelmente a proposta, compete à Direcção comunicar ao interessado esta decisão passando o mesmo a ser Membro de Honra, após cerimónia de nomeação e entrando de imediato no pleno gozo dos seus direitos, consagrados nos Estatutos e no presente Regulamento.

III - Membros Associados

5 - Para efectivar o pedido de Adesão como membro associado a entidade, pública ou privada, requerente, terá de enviar:

- a) Proposta de Adesão devidamente preenchida, datada e assinada (modelo em anexo ao presente Regulamento Interno);
- b) Declaração, devidamente datada e assinada, especificando quais as áreas de actuação e ou quais os serviços que se compromete realizar para apoiar, potenciar ou promover o trabalho desenvolvido pela associação e ou pelos seus membros quantificando e calendarizando as acções, sempre que possível;
- c) Quando aplicável, cheque à ordem da QUALIFICA / oriGIn Portugal ou documento comprovativo de transferência bancária para a conta da Associação, relativo ao pagamento da Joia e ou da Quota, nos termos constantes dos nºs 1 e 2 do art.º 7º do presente Regulamento.

SECÇÃO B – APRECIÇÃO, DECISÃO E COMUNICAÇÃO

6 – Os pedidos de adesão de membros efectivos e associados são sujeitos à apreciação do Director Executivo da QUALIFICA / oriGIn Portugal o qual, no uso das competências próprias, previstas no Artº 16º dos Estatutos, decide a aceitação ou recusa provisória da candidatura, submetendo-a posteriormente a ratificação pela Direcção.

7 – A decisão provisória sobre o pedido de adesão é sempre comunicada por carta ao interessado, sendo que:

7.1 – Se favorável, e:

- a) caso o processo de inscrição tenha sido totalmente concluído (incluindo os pagamentos da Joia de Adesão, quando aplicável - nos termos da alínea b), nº 1 do art.º 7º e da Quota Anual - nos termos da alínea b), nº 2 do art.º 7º) será acompanhada das respectivas facturas/recibos;
- b) caso o processo de inscrição não tenha sido totalmente concluído, por falta dos pagamentos referidos na alínea anterior, será acompanhada apenas das respectivas facturas e o Membro convidado a regularizar a situação.

7.2 - se desfavorável, será acompanhada da respectiva fundamentação e devolvidos os valores que tenham sido pagos.

ARTIGO 6º - JOIA E QUOTAS

1 – Considera-se Joia o valor pecuniário, pagável no acto de inscrição, devido para ingresso na Associação, em montante a fixar anualmente, por categoria/tipo de membro, pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, constituindo este valor receita da Associação.

2 – Considera-se Quota o valor pecuniário, pagável anualmente, devido pelos Membros, por contrapartida dessa qualidade, em montante a fixar anualmente, por categoria/tipo de membro, pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, constituindo este valor receita da Associação.

3 – Nos termos estatutários, a Assembleia Geral fixará os valores a pagar no ano seguinte àquele a que a deliberação respeite, devendo o Director Executivo informar os Membros sobre os valores fixados. A fixação

dos valores das joias e das quotas deverá ser deliberada na 1ª Assembleia Geral de cada ano para que os membros a possam reflectir nos seus orçamentos para o ano seguinte.

4 – Por forma a dar cumprimento ao estipulado no nº 2 do art.º 9º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, deverão os Membros sujeitos à LCPA (Câmaras Municipais e respectivas Associações/Comunidades Intermunicipais) indicar, impreterivelmente até 15 de Janeiro de cada ano, o nº sequencial de compromisso.

5 – A Joia de Adesão e a Quota Anual encontram-se escalonadas em função das diferentes categorias/tipologia de Membros, de acordo com os seguintes critérios:

I. Membros Efectivos:

- Municípios do território continental e ilhas – **ESCALÃO 1**
- Agrupamentos de Produtores – **ESCALÃO 2**
- Agrupamentos, Associações ou Comunidades de Municípios (CIMs) ou entidades equiparadas – **ESCALÃO 3**
- Entidades de natureza pública ou privada, nacionais, regionais ou locais de cariz sócio-cultural, económico ou profissional – **ESCALÃO 4**
- Instituições de solidariedade social, grupos folclóricos e entidades similares – **ESCALÃO 5**
- Investigadores, professores e técnicos – **ESCALÃO 6**
- Produtores – **ESCALÃO 7**
- Comerciantes e quaisquer outros agentes económicos – **ESCALÃO 8**

II. Membros Associados

Os valores da Joia de Adesão e da Quota Anual dos membros associados serão fixados caso a caso, de acordo com a relevância dos serviços prestados à Associação e ou aos seus membros e, quando existentes, serão classificados como **ESCALÃO 9**.

6 - Os valores, e subseqüentes actualizações, da Joia de Adesão e da Quota Anual são determinados em função dos diferentes escalões, estipulados no número anterior e de acordo com os seguintes indicadores:

MEMBROS EFECTIVOS	TIPOLOGIA / DIMENSÃO
ESCALÃO 1	a) Municípios até 10.000 habitantes
	b) Municípios entre 10.000 e 40.000 habitantes
	c) Municípios com mais de 40.000 habitantes
	d) Municípios de Lisboa e Porto
ESCALÃO 2	Agrupamentos de Produtores (Independentemente da dimensão)
ESCALÃO 3	CIMs - comunidades Intermunicipais ou entidades equiparadas (independentemente da dimensão)
ESCALÃO 4	Entidades de natureza pública ou privada, de cariz sócio-cultural, económico ou profissional (independentemente da dimensão)
ESCALÃO 5	Instituições de solidariedade social, grupos folclóricos e entidades similares (independentemente da dimensão)
ESCALÃO 6	Investigadores, Professores e Técnicos
ESCALÃO 7	Produtores
ESCALÃO 8	Comerciantes e quaisquer outros agentes económicos
MEMBROS ASSOCIADOS	TIPOLOGIA / DIMENSÃO
ESCALÃO 9	Entidades públicas ou privadas que possam apoiar, potenciar ou promover o trabalho desenvolvido pela Associação e ou pelos seus Membros (negociáveis caso a caso face á relevância dos serviços prestados pela entidade)

7 – A Direcção poderá propor à Assembleia Geral da Associação quer a alteração de critérios e dos indicadores de cada um dos Escalões previstos no número anterior quer a introdução de novos critérios, escalões ou indicadores.

ARTIGO 7º - MOMENTO E FORMAS DE PAGAMENTO

1 – Da Joia de Adesão:

- a) A Joia de Adesão é processada pela totalidade no acto de Adesão podendo, os membros efectivos e apenas estes, optar pelo pagamento de uma só vez ou de forma faseada em duas ou três anuidades.
- b) O valor integral da joia de adesão ou, caso tenha sido solicitado o pagamento faseado, o equivalente a 1/2 ou 1/3 do valor (conforme opção assumida pelo Membro efectivo aquando da sua inscrição), deve ser liquidado aquando da apresentação do pedido de adesão à QUALIFICA / oriGIn Portugal e será devolvido caso a adesão não seja aceite.
- c) Caso tenha sido solicitado o pagamento faseado a (s) restante (s) anuidade (s) deverá (ão) ser liquidada (s) durante o mês de Janeiro do (s) ano (s) imediatamente subsequentes (s).
- d) A Joia poderá ser paga através das seguintes modalidades:
 - Transferência bancária para a conta da Associação através do NIB 0035 0642 0005 5691 73037;
 - Cheque emitido a favor da QUALIFICA / oriGIn Portugal.

2 – Da Quota:

- a) A Quota é processada anualmente podendo o Membro (Efectivo e Associado) optar por fazer o pagamento de uma só vez ou em duas prestações semestrais;
- b) Os novos Membros devem proceder ao pagamento integral da 1ª Quota (relativa ao ano de adesão) aquando da apresentação do pedido de adesão, só podendo optar pelo pagamento semestral no ano seguinte ao da adesão. Este valor será devolvido caso a adesão não seja aceite.
- c) Sem prejuízo do disposto no nº anterior, cada Quota deve ser regularizada de acordo com a periodicidade escolhida pelo Membro e dentro dos seguintes prazos:
 - Pagamento Único Anual – a pagar até 31 de Março do ano a que respeita;
 - Pagamento Semestral – a pagar até 31 de Janeiro (1º semestre) e até 31 Julho (2º semestre) do ano a que respeita.
- d) A Quota poderá ser paga através das seguintes modalidades:
 - Transferência bancária para a conta da Associação através do NIB 0035 0642 0005 5691 73037;
 - Cheque emitido a favor da QUALIFICA / oriGIn Portugal.

3 – Para efeitos eleitorais os Membros têm que ter a Joia e a Quota em dia, podendo proceder à regularização da sua situação até 20 dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO 8º - ISENÇÃO DE PAGAMENTO

1 – Os membros de honra estão isentos do pagamento de Joia de Adesão e de Quota Anual.

2 – Estão isentos do pagamento de Joia de Adesão:

- a) Os membros efectivos referidos no Escalão 1 do presente Regulamento - Municípios do território continental e ilhas - mas apenas quando integrados em Comunidades Intermunicipais, já membros da QUALIFICA / oriGIn Portugal;

- b) Os membros efectivos integrados nos Escalões 3 (CIMs), 5 (instituições de solidariedade social, grupos folclóricos e entidades similares) e 6 (Investigadores, Professores e Técnicos).

3 - Os membros associados, dependendo dos serviços a prestar à Associação, poderão ficar isentos do pagamento da Joia de Adesão e ou da Quota Anual

ARTIGO 9º - INCUMPRIMENTO E PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

1 – A violação das normas constantes dos Estatutos e do presente Regulamento Interno - seja por acção ou omissão - incluindo o não pagamento da Joia, da Quota e/ou qualquer outro valor ou dos compromissos assumidos pelos membros associados é passível das seguintes acções disciplinares, consoante o aplicável:

- a) Advertência simples;
- b) Notificação para apresentação de um Plano de Pagamento;
- c) Suspensão dos direitos e do acesso aos benefícios e serviços da Associação;
- d) Exclusão ou perda da qualidade de Membro.

2 – É causa de advertência simples o atraso superior a 6 meses no pagamento de qualquer montante devido.

3 – É causa de notificação o atraso superior a 1 ano no pagamento total ou parcial de qualquer montante devido (Joia, Quota ou qualquer outro valor decorrente de serviços prestados).

3.1 – Nos termos da alínea b) do nº 1 do presente artigo, o Membro em causa deverá apresentar, no prazo de 20 dias após notificação da QUALIFICA / oriGIn Portugal, uma proposta de Plano de Pagamento.

3.2 – A proposta de Plano de Pagamento referida no ponto anterior não pode exceder três prestações iguais a pagar em 1 ano e meio (18 meses).

3.3 – O Director Executivo, no uso das competências próprias, apreciará o Plano de Pagamento apresentado e comunicará ao Membro a decisão tomada sobre o mesmo.

4 – São causas de suspensão dos direitos e do acesso aos benefícios e serviços da Associação:

- a) A não apresentação do Plano de Pagamento no prazo estipulado no ponto 3.1 do nº 3 do presente artigo, ou
- b) O incumprimento de qualquer uma das prestações do Plano de Pagamento aprovado, ou
- c) O incumprimento dos compromissos assumidos, no caso dos membros associados.

4.1 - Para além da suspensão imediata dos direitos e do acesso aos benefícios e serviços da Associação, qualquer falha no cumprimento do estipulado nas alíneas a) ou b) supra determina o vencimento de todas as prestações devidas num prazo de 6 meses.

4.2 - Findo o prazo definido no ponto anterior sem que o valor em dívida tenha sido totalmente liquidado será dado cumprimento ao estipulado na alínea b) do nº1 do art.º 7º dos Estatutos (expulsão), sendo que tal medida não determina a cessação da dívida, pelo que serão instaurados simultaneamente os procedimentos adequados à sua cobrança judicial com todos os custos adicionais necessários para que a QUALIFICA / oriGIn Portugal seja totalmente ressarcida dos prejuízos que teve;

5 – São causas de perda de qualidade de Membro:

- a)** A demissão por iniciativa do Membro, a qual deve ser comunicada, por escrito, à Direcção;
- b)** A exclusão deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com fundamento na falta de pagamento de qualquer valor em dívida, no não cumprimento dos compromissos assumidos no caso dos membros associados ou na prática de qualquer acto muito grave e contrário aos Estatutos.

5.1 – A demissão referida na alínea a) do nº 5 do presente artigo:

- Quando comunicada até 30 de Outubro produzirá efeitos a partir de 31 de Dezembro do mesmo ano sendo sempre devido o pagamento integral da Quota desse ano.
- Quando comunicada após 30 de Outubro produzirá efeitos apenas a partir de 31 de Dezembro do ano seguinte ao da comunicação, sendo sempre devida a Quota desse ano seguinte.

5.2 - A perda da qualidade de Membro, por iniciativa própria ou por exclusão, não confere direito de ser ressarcido da Joia ou de Quotizações que haja pago, nem isenta de responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação, devendo ser integralmente liquidados quaisquer valores em dívida, sem o que serão instaurados, simultaneamente, os procedimentos adequados à sua cobrança judicial com todos os custos adicionais necessários para que a QUALIFICA / oriGIn Portugal seja totalmente ressarcida dos prejuízos que teve.

6 – A acção disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.

ARTIGO 10º - READMISSÃO DE EX-MEMBROS

1 – A eventual readmissão de um ex-membro pressupõe a regularização imediata e integral de qualquer valor em dívida à Associação bem como o pagamento de nova joia de adesão.

2 - Caso não se verifique a existência de qualquer valor em dívida, os ex-membros ficam dispensados do pagamento de nova Joia de Adesão, desde que:

- a)** Esta situação ocorra uma única vez, e
- b)** O pedido de readmissão seja efectuado no prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua desvinculação.

ARTIGO 11º - DIREITOS DOS MEMBROS

1 – A aquisição plena dos direitos de Membro e o acesso aos benefícios e serviços da Associação só se verifica após:

- o pagamento integral da quota, relativa ao ano de adesão; e, quando aplicável,
- o pagamento integral da joia de adesão ou, caso tenha sido solicitado o pagamento faseado, o equivalente a 1/2 ou a 1/3 do valor (conforme opção feita)

2 – Nos termos do número anterior, são direitos:

2.1 - dos membros efectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal:

- a) Participar e votar na Assembleia-Geral
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- d) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação dentro das possibilidades existentes e exclusivamente na sua área de actuação, nos termos definidos no art.º 12º do presente Regulamento;

2.2 - dos membros de honra da QUALIFICA / oriGIn Portugal:

- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação dentro das possibilidades existentes e exclusivamente na sua área de actuação, nos termos definidos no art.º 12º do presente Regulamento;

2.3 - dos membros associados da QUALIFICA / oriGIn Portugal:

- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral;
- b) Participar e apoiar as actividades da Associação;
- c) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação dentro das possibilidades existentes e exclusivamente na sua área de actuação, nos termos definidos no art.º 12º do presente Regulamento;
- d) Ser referido com destaque em todas as acções da associação e, em particular, naquelas que financiem ou promovam de forma exclusiva ou relevante.

3 - Apenas os membros efectivos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artº 4º podem ser eleitos para os órgãos Sociais.

ARTIGO 12º – BENEFÍCIOS DOS MEMBROS

1 – Para além dos direitos consignados nos Estatutos e constantes do presente Regulamento, os Membros da QUALIFICA / oriGIn Portugal (Efectivos, de Honra e Associados), desde que no pleno gozo dos seus direitos (em particular no caso referido no nº 1 do art.º 11º do presente Regulamento) e desde que os seus produtos e/ou serviços cumpram os critérios da QUALIFICA / oriGIn Portugal, podem, de acordo com a sua categoria/tipologia de membro, usufruir ainda dos seguintes benefícios:

- a) Beneficiar dos serviços técnicos constantes da Tabela de Serviços Técnicos, anexa ao presente Regulamento;
- b) Preferência na presença em Certames e Feiras Nacionais e/ou Internacionais em que a QUALIFICA / oriGIn Portugal intervenha, desde que observados os respectivos Critérios;
- c) Preferência na participação em Acções/Eventos promocionais a desenvolver pela QUALIFICA / oriGIn Portugal (Concursos, Demonstrações, Seminários, etc.), desde que observados os respectivos Critérios;
- d) Preços especiais para participação em Certames e Feiras em que a QUALIFICA / oriGIn Portugal intervenha, desde que observados os respectivos Critérios;
- e) Promoção externa, recomendação e divulgação por parte da QUALIFICA / oriGIn Portugal, junto dos seus membros e de terceiros, desde que observados os respectivos Critérios;
- f) Preferência no fornecimento de bens ou serviços à QUALIFICA / oriGIn Portugal em relação a acções em que esta participe;

- g) Condições especiais na aquisição de bens ou serviços alvo de protocolos celebrados ou a celebrar entre a QUALIFICA / oriGIn Portugal com as mais diversas entidades;
- h) Constar e beneficiar de destaque, no Guia dos Bons Produtos Tradicionais, ou noutras publicações, a editar pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, de acordo com a sua tipologia de Membro e desde que observados os respectivos Critérios e com equilíbrio editorial e financeiro;
- i) Condições especiais na participação em redes electrónicas de vendas ou outras, tuteladas, apoiadas ou participadas pela QUALIFICA / oriGIn Portugal,;
- j) Constar e beneficiar do estabelecimento de *links* no *site* da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- k) Usufruir das Marcas Colectivas da Associação desde que observados os respectivos Critérios;
- l) Receber informações regulares sobre todo e qualquer assunto considerado relevante na área de actuação da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- m) Ter acesso a todos os documentos técnicos emitidos pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, ainda que anteriores à sua adesão, bem como conhecer os protocolos em vigor à data da sua adesão;
- n) Participar em acções/projectos/candidaturas a organizar, a título individual ou colectivo, pela QUALIFICA / OriGIn Portugal, co-financiadas ou não.

ARTIGO 13º – DEVERES DOS MEMBROS

1 - Constituem deveres dos membros efectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regimentais da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Pagar a Joia de Adesão e a Quota Anual, nos termos a fixar pela Assembleia-Geral;
- c) Prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração necessária para o desenvolvimento da sua actividade, designadamente, disponibilizando meios humanos e materiais, incluindo instalações fixas ou móveis para a realização de reuniões ou eventos de outra natureza.
- d) Manter os seus dados actualizados, comunicando sempre à QUALIFICA / oriGIn Portugal qualquer alteração.
- e) Cumprir ou fazer cumprir os Critérios aprovados pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, consoante a sua natureza e tipologia.
- f) Participar ou colaborar activamente em iniciativas desenvolvidas ou apoiadas pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, na medida das suas possibilidades e objectivos.

2 - Constitui dever dos membros de honra prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração possível, designadamente, promovendo e divulgando a sua actividade e a sua qualidade de membro de honra.

3 - Constituem deveres dos membros associados da QUALIFICA / oriGIn Portugal:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regimentais da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Pagar a Joia de Adesão e a Quota Anual, quando aplicável, nos termos a fixar pela Assembleia-Geral;
- c) Para além dos compromissos assumidos na adesão, prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal, a colaboração decorrente da sua actividade, designadamente, financiando, promovendo, apoiando e divulgando as iniciativas da associação e as suas múltiplas acções e privilegiando os membros da QUALIFICA / oriGIn Portugal nas suas actividades e acções.
- d) Manter os seus dados actualizados, comunicando sempre à QUALIFICA / oriGIn Portugal qualquer alteração.
- e) Cumprir ou fazer cumprir os Critérios aprovados pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, consoante a sua natureza e tipologia.

ARTIGO 14º - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1-** Em tudo o que for omissa no presente Regulamento aplicar-se-ão os Estatutos da QUALIFICA / oriGIn Portugal.
- 2 -** O presente Regulamento poderá ser alterado, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral da Associação, sob proposta da Direcção.
- 3 -** O estabelecido no presente Regulamento Interno está de acordo com as regras definidas nos Estatutos da Associação.
- 4 -** Como instrumento interno de auto-regulação este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sendo comunicado por correio electrónico a todos os Membros actuais, podendo ser disponibilizado, a pedido, a potenciais Membros.

ANEXOS:

- I. Proposta de Adesão - Modelos consoante as diversas categorias/tipologia/escalão dos membros (a actualizar sempre que tecnicamente necessário)
- II. Tabela Custos de Adesão (a actualizar anualmente, de acordo com deliberação da AG)
- III. Tabela de Serviços Técnicos aos Membros (a actualizar pela Direcção, sempre que tecnicamente necessário) e respectivos custos (a actualizar anualmente, de acordo com deliberação da AG)